

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Convênio que entre si celebram a Administradora Educacional Santos Ltda, Mantenedora da Faculdade Castro Alves (FCA), doravante denominada Instituição de Ensino Superior (IES), CNPJ: 02.854.823/0001-00 situada a Rua Marechal Andréa 265 – Pituba – Salvador/Bahia - CEP: 41820-090, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo Professor Jair de Oliveira Santos Filho, e alocalizada naCEP Salvador-Ba, CNPJ..... Inscrição estadualdoravante denominada cedente, representada neste ato por resolvem, nos termos da LEI Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, celebrar o presente Convênio de Estágio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Este convênio tem por objetivo a viabilização e a regularização de um Sistema de Estágio, obrigatório ou não, de interesse curricular, num trabalho de cooperação recíproca entre as partes convenientes, conforme a LEI Nº 11.788, complementando o processo Ensino- Aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA- O estágio de interesse curricular obrigatório só poderá ser realizado se obedecidas as normas do Regimento Geral da FCA com relação à situação do aluno no curso e de acordo com o Projeto pedagógico do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer estudante regularmente matriculado na Faculdade Castro Alves poderá candidatar- se a estágio curricular não obrigatório. Nestes casos específicos, as atividades desenvolvidas pelo estudante não serão aceitas para fins de aprovação e obtenção de Diploma.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização do estágio será precedida das assinaturas do presente Convênio, obrigando o estudante a cumprir as normas referentes aos estagiários da cedente, especialmente, às referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso.

CLÁUSULA QUARTA- Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, para os fins da LEI Nº 11.788, não existindo entre eles e a Cedente do estágio, qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA- A duração do estágio curricular não obrigatório fica a critério da empresa cedente, não podendo ultrapassar o período de 02 anos na mesma cedente. A carga horária dos estágios curriculares obrigatórios será determinada pela Faculdade Castro Alves de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

CLÁUSULA SEXTA - A critério da Cedente, o período de estágio poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de Prorrogação de Estágio, desde que o período total de permanência na Empresa não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e/ou o término do curso do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA- À Cedente caberá estabelecer os critérios relativos à bolsa de complementação educacional a que fará jus o estagiário, bem como, o auxílio transporte, benefícios obrigatórios para os estágios curriculares não obrigatórios.

Parágrafo 1º:

O estagiário obrigará-se-á a comprovar, perante a Cedente, essa condição para o fim de recebimento da bolsa de complementação educacional.

Parágrafo 2º:

O estagiário não assumirá ônus financeiro relativamente ao exercício de sua função.

CLÁUSULA OITAVA - A Faculdade Castro Alves caberá:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA NONA - A Cedente caberá:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Cedente poderá solicitar o desligamento ou a substituição de estagiários, nos seguintes casos:

- a) Ao término do período de estágio;
- b) Ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estagiário da Faculdade Casto Alves;
- c) No interesse e por conveniência da administração;
- d) A pedido do estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente convênio de estágio não gera para a Cedente, para a Faculdade Castro Alves e para o estudante-estagiário a obrigação de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelas partes Cedentes e Faculdade Castro Alves.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para qualquer questão fundada no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salvador, de de

FACULDADE CASTRO ALVES
(carimbo com nome e CNPJ)

EMPRESA CEDENTE
(Nome e carimbo)